



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 2452

Sábado - 10 de Fevereiro de 2018

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Imarui2

Associações

EGEM3

FECAM3

EDIÇÃO EXTRA



Imarui

PREFEITURA

CONVÊNIO Nº 001/2018

Publicação Nº 1518155

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMARUÍ E O HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA DE IMARUÍ, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

Lei Municipal nº 2022/2018, Convênio nº 001/2018.

O MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.538.851/0001-57, com sede na Rua José Inácio das Rocha, nº. 109, Centro, Imaruí/SC, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito do Município, SR. RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº. 950.653.509-49 e de outro lado o HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA DE IMARUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.203.132/0001-00, com sede na Rua Celso Ramos, nº. 104, Centro, Imaruí/SC, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, neste ato representado pelo seu diretor, SR. Laércio Arceno Correa, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob nº. 343.909.109-06, sujeitando-se às cláusulas e condições previstas no presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o HOSPITAL, com a finalidade de custear despesas advindas da manutenção da entidade, bem como com despesas realizadas em consultas médicas para atenção básica.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento da execução do objeto, designando um servidor para atuar enquanto Órgão Gestor nas ações de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei Municipal nº. 2.022, de 25 de janeiro de 2018 e art. 22, XIV da Lei Orgânica do Município de Imaruí/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total será na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e será repassado em até 12 (doze) parcelas na importância de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), iniciando-se a primeira no mês de janeiro do corrente ano, após assinatura e publicação do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O repasse do valor mencionado no caput deste artigo dependerá da disponibilidade financeira, podendo ser mitigado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do repasse somente poderá ser majorado por força de Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados nos programas mantidos pela entidade, conforme objeto disposto neste termo, bem como em consonância com o plano de trabalho apresentado pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos de recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança em instituição financeira vinculada ao banco central, se a previsão de uso for superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão for inferior a um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas oriundas das aplicações referidas no parágrafo anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária do consignadas no Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I – À CONCEDENTE compete:

- repassar os recursos financeiros à Conveniada, em consonância com as metas pactuadas e observando a sua disponibilidade financeira;
- prestar, quando solicitado, orientações à Direção da entidade para perfeita aplicação dos recursos repassados;
- acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades.
- fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da conveniada;
- exigir e analisar a prestação de contas;

II – À CONVENENTE compete:

- aplicar os recursos recebidos nos objetivos conveniados neste termo;
- executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários á execução do objeto que trata este convenio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- aplicar os recursos recebidos do MUNICIPIO, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, ainda que em caráter de emergência;
- não repassar os recursos recebidos a outra entidade de direito público ou privado;
- não firmar convênio ou contratos com empresas ou entidades em situação de débito, mora, inadimplemento ou irregularidades para com o Estado ou Município;
- promover as aquisições e/ou contratações através de ampla

consulta de preços e condições mais vantajosas, aplicando, quando for o caso, o procedimento análogo previsto na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações;

g) arcar com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrente da execução deste convenio;

h) restituir o Governo do Município de Imaruí o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira na data de conclusão ou rescisão do convenio;

i) prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos apresentando documentação comprobatória, nos exatos termos do Decreto Municipal nº 001/2014, sendo indispensáveis:

- Extrato da conta bancária na qual o valor repassado foi depositado, bem como com a movimentação completa do período;

- documentos fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas;

- Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques, se for o caso.

j) solicitar, quando necessária a prorrogação de vigência do convenio original no mínimo 30 (trinta) dias antes do termino com a devida justificativa;

l) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convenio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convenio se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convenio;
- c) quando não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas hipóteses elencadas acima, exceto nos casos de mútuo acordo ou superveniência de norma legal que o torne material e formalmente inexecutável, o conveniente deverá restituir ao MUNICIPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniente fica obrigada a apresentar a prestação de contas, no prazo de até 10 (dez) dias após efetivado o repasse ao Município de Imaruí, bem como enviando cópia à Câmara Municipal de Vereadores. As contas deverão ser apresentadas em consonância com a Resolução TC 016/94 E Instrução Normativa TC 014/2012 e Decreto Municipal nº. 001/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderão ser pagas com recursos deste convenio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquela decorrente de

multas, juros, taxa de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto do presente termo será fiscalizada pelo Órgão Gestor e pelo Sistema de Controle Interno da concedente.

I – O Órgão Gestor, em atendimento á Instrução Normativa 014/2012, indica um servidor público como responsável técnico pelo encaminhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto e será responsável pela emissão dos seguintes documentos:

a) termo de Acompanhamento e Fiscalização, onde deverá documentar qualquer atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto;

b) certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do presente termo.

II – Ao Controle Interno compete, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto de transferência, a observância ás normas legais e regulamentares pertinentes ás cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência até 31 de dezembro de 2018, com seus efeitos vigentes a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá sofrer alterações ou ter sua vigência prorrogada através de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto no tocante aos prazos para prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado aditar o convênio com o intuito de modificar se objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imaruí.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio em três vias de igual teor.

Imaruí, 30 de janeiro de 2018.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito de Imaruí

TCHALLES CORRÊA LINO
Procurador Jurídico
OAB/SC 16253

HAMILTON CLAUDINO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

LAERCIO ARCENO CORRÊA
Diretor Executivo do Hospital de Caridade e Maternidade São João Batista de Imaruí

Testemunhas:

ROMOALDO RAIMUNDO

CPF: 290.438.919-91

HELTON LAURINDO EVANGELISTA

CPF: 063.019.029-12

Associações

EGEM

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Publicação Nº 1519354

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

A Prefeita Municipal de Vargem e Presidente da Escola de Gestão Pública Municipal –EGEM, Milena Lopes Andersen Becher, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência na condução das atividades executadas pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, em obediência aos princípios gerais que regem a administração pública na utilização de recursos públicos e sua devida transparência,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Auditoria e Avaliação, com a finalidade de levantar informações, analisar documentos administrativos diversos, investigar, produzir provas, bem como outras diligências que forem necessárias relativas a:

I - Contratos de consultoria e de prestação de serviço da entidade celebrados nos exercícios de 2016 e 2017;

II – Termos de parceria ou acordos de cooperação técnica;

III – Procedimentos Administrativos e demais processos de contratação.

Art. 2º No curso das investigações, a Comissão de Auditoria e Avaliação promoverá todos os procedimentos necessários cabíveis legalmente, sendo-lhe facultado recorrer, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a elucidação dos fatos.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos objeto de investigação, prorrogáveis por igual período, mediante autorização da Presidente da entidade, promovendo ao final a elaboração de relatório que será apresentado pelos membros ao Conselho Executivo da EGEM.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Auditoria e Avaliação serão realizados a critério do presidente da comissão.

Art. 5º A Comissão de Auditoria e Avaliação contará com a participação de três integrantes, neles compreendendo as funções de Presidente, Secretário e vogal.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

I – designar o Secretário da Comissão;

II – verificar a ocorrência de impedimentos ou de suspeições dos membros da respectiva comissão e efetuar a devida comunicação à Presidente da EGEM;

III – convocar funcionários para fins de prestarem depoimentos e promover acareações dos assuntos objeto de análise, caso necessário;

IV – solicitar a realização de perícia técnica, caso necessária;

V – zelar pela execução e prestação de contas dos recursos financeiros necessários para a execução dos trabalhos;

IV – Presidir as sessões de depoimentos, acareações e demais diligências;

V – Solicitar à Presidente da EGEM a prorrogação do prazo necessário para a conclusão dos trabalhos, se necessário.

Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão:

I – a elaboração das atas, documentos, editais de convocação, enfim, todos os serviços de Secretariado da Comissão de Auditoria e Avaliação.

Art. 8º Da competência comum dos membros da Comissão:

I – direito a voto igualitário nas deliberações internas;

II – solicitar documentos e informações perante os funcionários da entidade, que deverão prestá-los com a máxima diligência possível.

Art. 9º Os trabalhos executados pela Comissão serão apresentados ao Conselho Executivo da EGEM, e posterior divulgação do relatório elaborado pela Comissão de Auditoria e Avaliação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, caso assim decidido pelo órgão competente.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor no momento de sua assinatura.

Florianópolis, SC, 09 de fevereiro de 2018.

MILENA LOPES ANDERSEN BECHER

Prefeita de Vargem

Presidente da EGEM

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

Publicação Nº 1519363

RESOLUÇÃO Nº 005/2018

A Prefeita Municipal de Vargem e Presidente da Escola de Gestão Pública Municipal –EGEM, Milena Lopes Andersen Becher, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Compõem a Comissão de Auditoria e Avaliação prevista na Resolução EGEM número 004, de 2018:

I – Diogo Gustavo Beppler, assessor jurídico da FECAM, na qualidade de Presidente;

II – Luiz Paulo Schlischtig, assessor de tecnologia da FECAM, como membro;

III – Schirley Franciane Pereira Silveira, assessora administrativa da EGEM, como membro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no momento de sua assinatura.

Florianópolis, SC, 09 de fevereiro de 2018.

MILENA LOPES ANDERSEN BECHER

Prefeita de Vargem

Presidente da EGEM

FECAM

RESOLUÇÃO FECAM N. 6/2018

Publicação Nº 1519628

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, volnei José Morastoni, Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “b” do Estatuto Social,

RESOLVE:

1- Destituir o funcionário RODRIGO GIÁCOMO GUESSER, CPF/MF n. 928.684.289-91, das funções inerentes ao cargo de Diretor Executivo da FECAM, previstas no artigo 36 do Estatuto Social.

Parágrafo Único. O funcionário será revertido para a função originária de contador da entidade.

2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Municípios, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito de Itajaí

Presidente da FECAM

RESOLUÇÃO FECAM N. 7/2018

Publicação Nº 1519629

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, volnei josé morastoni, Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “b” do Estatuto Social,

RESOLVE:

1- Nomear o Sr. RUI BRAUN, CPF/MF n. 621.152.199-53, para responder pelo cargo de DIRETOR EXECUTIVO da FECAM, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. Fica impedido o Diretor Executivo de exercer atividades incompatíveis com o cargo assumido, tais como:

I – Participação societária ou exercício de cargo de administrador em empresas ou sociedades comerciais que tenham por objeto atividades relacionadas à prestação de serviços, consultorias, assessorias ou comercialização de bens;

II – Prestação direta ou indireta de serviços de assessorias e/ou consultorias a quaisquer entidades públicas, seja a nível Federal, Estadual ou Municipal, incluindo-se nestas entidades privadas sem fins lucrativos;

III – Acumulação remunerada de cargos públicos, independente da possibilidade de compatibilidade de horários.

2- A movimentação financeira e das contas bancárias da entidade, prevista no artigo 36, inciso V do Estatuto Social será efetuada conjuntamente entre o Diretor Executivo e a assistente administrativa ISABELA SOUZA FRAGA, CPF/MF n. 103.524.699-60.

3- Os contratos firmados pela entidade deverão ser precedidos de análise jurídica e obedecerão às diretrizes estabelecidas em resolução própria, sob a responsabilidade do assessor jurídico DIOGO GUSTAVO BEPLER, OAB/SC n. 25.181.

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Municípios, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito de Itajaí

Presidente da FECAM